



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01- REQUISITANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02- DO OBJETO

Esse ETP se faz para a Registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar fluvial, para transporte de alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes nos perímetros das zonas rural e urbana do município de Breu Branco-PA, durante o ano letivo, conforme descritos no termo de referência, anexo I do presente edital.

3. Justificativa da Necessidade do Objeto de Licitação

3.1- A presente justificativa visa demonstrar a necessidade de realização do processo licitatório, na modalidade de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **transporte escolar fluvial** no âmbito do município. Tal medida se justifica pela imperiosa necessidade de garantir o acesso à educação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da gestão pública eficiente.

3.2- O município possui uma vasta extensão territorial, com áreas rurais e urbanas distantes e de difícil acesso. A dispersão da população, a precariedade das vias de acesso e a inexistência de transporte público regular impossibilitam ou dificultam o deslocamento diário dos alunos até as unidades escolares. A falta de um sistema de transporte escolar adequado acarreta diversos problemas, comprometendo o direito à educação e o desenvolvimento social e econômico do município, tais como:

- **Evasão escolar:** Muitos alunos, impossibilitados de chegar às escolas, acabam por abandonar os estudos, com prejuízos irreparáveis para o seu futuro e para a sociedade.
- **Frequência irregular:** O acesso inconstante à escola compromete o aprendizado e o desempenho escolar dos alunos.
- **Dificuldade de acesso à educação:** A impossibilidade de frequentar a escola limita o acesso à educação, um direito fundamental de todo cidadão.
- **Prejuízos para o desenvolvimento:** A falta de acesso à educação dificulta a formação de cidadãos críticos e atuantes, comprometendo o desenvolvimento social e econômico do município.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



4. DO PLANEJAMENTO DA SECRETARIA PARA CONTRATAÇÃO

4.1- A realização de pregão atende a diversas necessidades e objetivos de atender a todos os alunos da rede público, contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade nas compras públicas. Ao considerar esses aspectos, a realização do certame se mostra como uma prática alinhada aos princípios da administração pública, buscando garantir uma prestação de serviços de transporte escolar de qualidade para os estudantes, ao mesmo tempo em que otimiza o uso dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- A contratada deve suprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e ainda, realizar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal e boletim de medição;

5.2- A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados;

5.3- A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.4- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características do objeto fomecidos;

5.5- A contratada deverá executar, fielmente, executar o objeto de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

5.6- Durante a execução de entrega do objeto, o (a) Contratado (a) será obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria sobre o fato, assim com a as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização dos serviços prestados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1- Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

região. Caber frisar que este tipo de cotação esta amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

7.2- Sugerimos que a cotação seja realizada por **E-mail** do setor de compras compras@breubranco.pa.gov.br, diretamente com os fornecedores .

8. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

8.1- A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. DA VIGÊNCIA

9.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1- A estimativa de quantidade a serem adquiridos esta descrito no anexo I-A do Termo de referência:

Quadro Descritivo e Quantitativo							
Linha	Descrição da Linha	Tipo de Veículo	Unid	Qtde	TURNO S	KM GLOBAIS ESTIMADOS	
						Mensal	Total (10 meses)
42	TAUA-/MURU	BARCO	DIÁRIA	1	M	21,00	210,00
43	JUTAI RUA DO FOGO	BARCO	DIÁRIA	1	T	21,00	210,00
44	PLACAS	BARCO	DIÁRIA	1	T	21,00	210,00
45	CAPEMI	BARCO	DIÁRIA	1	M / T	21,00	210,00
46	PITIU/PIRANOPÃ/JUTAI/NAZARE	BARCO	DIÁRIA	1	T	21,00	210,00

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1- A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário.

11.2- Custo estimado será apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, 07 de julho de 2021, inciso IV, art. 5º.

12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Assim, considerando o exposto, a justificativa apresentada no Documento de Oficialização de Demanda, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para a possível cobertura do mesmo, entendemos ser viável e necessária a contratação demandada.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Prazo de entrega da execução do objeto solicitados será de 2 (dois) dias úteis, contados da data do(a) solicitação da demanda pela secretaria contratante.

13.2- Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

14.3- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.7- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a Regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II):

14.8- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IID;

14.9- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



14.10- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, Y).

14.11- O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VID).

14.12- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.13- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.14- Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.15- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IID).

14.16- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.17- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanta ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

nº 11.246, de 2022, art. 21, YIU).

14.18- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.19- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15. DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2- A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3- A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.4- O pagamento será efetivado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.5- Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.6- Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2- A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no future Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.6- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.7- Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora, rigorosamente dentre as especificações estabelecidas, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal da execução, estando sujeita as penalidades da lei vigente sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

17.8- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.9- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10- Quando do pagamento, sera efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, nao sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

18.1- Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízos para esta secretaria.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1- A contratação de serviços de transporte escolar fluvial, para atender alunos da rede municipal de ensino, pode gerar diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. É crucial que o processo de licitação e a execução dos contratos considerem esses impactos, buscando sempre a mitigação dos efeitos negativos e a promoção de práticas sustentáveis.

19.2- Possíveis Impactos Ambientais Negativos:

- **Poluição do ar:** A queima de combustíveis fósseis libera poluentes atmosféricos, como material particulado (MP), óxidos de nitrogênio (NOx) e compostos orgânicos voláteis (VOCs). Esses poluentes podem causar problemas respiratórios, cardiovasculares e outras doenças, especialmente em crianças e idosos, além de contribuir para a formação de smog e chuva ácida.
- **Poluição da água:** O transporte fluvial, especialmente se não houver manutenção adequada das embarcações, pode causar poluição da água por derramamento de óleo, combustível ou outros resíduos. A poluição da água afeta a fauna e flora aquática, prejudica a qualidade da água para consumo humano e outras atividades, e pode causar eutrofização de corpos d'água.
- **Ruído:** O tráfego de veículos fluviais, gera ruído que pode causar incômodo e perturbação para a população, especialmente em áreas residenciais e próximas a escolas. O ruído excessivo pode afetar a saúde humana, causando estresse, insônia e problemas de audição, além de prejudicar a fauna.
- **Geração de resíduos:** A operação dos veículos gera resíduos como óleo lubrificante usado e peças substituídas. O descarte inadequado desses resíduos pode causar poluição do solo e da água, contaminando o meio ambiente e afetando a saúde humana.

19.3- Possíveis Impactos Ambientais Positivos:

- **Redução do número de veículos individuais:** O transporte escolar coletivo pode reduzir o número de barcos, diminuindo a poluição e os riscos de acidentes.
- **Conscientização ambiental:** O transporte escolar pode ser uma oportunidade para promover a educação ambiental, conscientizando os alunos sobre a importância da preservação do meio ambiente e da adoção de práticas sustentáveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



19.4- Medidas Mitigadoras e Promotoras de Sustentabilidade:

19.4.1- Para minimizar os impactos ambientais negativos e promover os impactos positivos, é fundamental que o processo de licitação e a execução dos contratos adotem medidas como:

- **Priorização de veículos eficientes e menos poluentes:** Utilização de veículos movidos a combustíveis alternativos (biocombustíveis, gás natural, eletricidade), tecnologias de redução de emissões (filtros de material particulado, catalisadores) e manutenção preventiva para garantir a eficiência dos veículos.
- **Otimização de rotas:** Planejamento de rotas eficientes para minimizar o consumo de combustível, a emissão de poluentes e o tempo de deslocamento dos alunos.
- **Gestão adequada de resíduos:** Destinação correta de resíduos gerados pela operação dos barcos, como óleo lubrificante e peças substituídas, para empresas especializadas em coleta e reciclagem.
- **Monitoramento da qualidade da água:** Realização de monitoramento regular da qualidade da água em áreas de transporte fluvial, para identificar e prevenir a poluição.
- **Educação ambiental:** Promoção de atividades de educação ambiental para conscientizar os alunos sobre a importância da preservação do meio ambiente e da adoção de práticas sustentáveis no transporte escolar.
- **Compensação ambiental:** Implementação de medidas de compensação ambiental para os impactos inevitáveis, como o plantio de árvores em áreas degradadas ou o apoio a projetos de conservação da biodiversidade.

19.4.2- Ao considerar os possíveis impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras e promotoras de sustentabilidade, o município demonstra seu compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção de um futuro mais sustentável para as próximas gerações.

20. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

O resultado pretendido com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar fluvial, através do Registro de Preços, é garantir o acesso à educação para todos os alunos da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana, de forma segura, eficiente e regular.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, contata-se que a mesma é viável.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



O fomedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

23. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa não qualificada, pode acarretar falhas nos procedimentos, constrangimentos e prejuízos para a administração pública, bem como aumentar os riscos à saúde e à integridade física dos alunos.

24. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

24.1- Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do onçamento estimado da licitação e a existência de previsão de recursos orçamentários para cobertura do mesmo entenderam ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

25. RESPONSÁVEL

Breu Branco-PA, 07 de julho de 2025.


Nilson Mendes Araújo
Coordenador de Transporte Escolar